



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

**DECRETO Nº.26 /2020**

**Dispõe sobre a adesão do  
Município de Itaverava ao Plano  
Minas Consciente e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Considerando** O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**Considerando** o Ofício Circular nº26/2020 da Secretária de Estado de Saúde da Macro região do Centro Sul, onde o Comitê Macrorregional Centro



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

Sul COVID-19 recomenda aos Municípios integrantes da Macrorregião de Saúde Centro Sul a adesão ao "Plano Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo".

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que o Município de Itaverava seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Art. 2º** - São deveres da Prefeitura de Itaverava:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º** - É dever do cidadão e da sociedade civil em geral respeitar os protocolos gerais de comportamento estabelecidos pelo Plano Minas Consciente fixados na entrada de cada estabelecimento.

**Art. 5º** - Fica determinado que a partir da vigência deste Decreto, até que se tenha nova orientação do cenário epidemiológico por parte da Secretaria de Estado de Minas Gerais, que o Município de Itaverava adotará a Onda Verde e a Onda Branca, com a retomada das atividades econômicas estabelecidas nesta, especialmente:

- I - Agropecuária;
- II - Alimentos;
- III - Bancos e seguros;
- IV - Cadeia produtiva e atividades assessórias essenciais;
- V - Construção civil e afins;
- VI - Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins;
- VII - Saúde;
- VIII - Telecomunicação, comunicação e imprensa;
- IX - Transporte, veículos e correios;
- X - Tratamento água, esgoto e resíduos;
- XI - Atividades de Hotéis e Outras acomodações que estejam direcionadas exclusivamente para auxiliar a manutenção de atividades essenciais;
- XII - Antiguidades e objetos de artes;
- XIII - Armas e fogos de artifícios;
- XIV - Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
- XV - Formação de condutores;
- XVI - Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas;
- XVII - Móveis, tecidos e afins;
- XVIII - Outras atividades assessórias.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

**Parágrafo Único** - Será permitido toda e qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância ou em formato de delivery, sem contato entre trabalhadores e/ou clientes, ou sem fluxo e contato entre clientes, estando aptas para usufruto e consumo da população.

**Art. 6º** - Fica suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública .

I -Atividades que geram um risco extremamente alto para a população brasileira, com grande aglomeração de pessoas e grande possibilidade de contágio, tais como eventos (de qualquer porte)público ou privado em locais fechados ou abertos, feiras livres, museus, cinemas e demais atividades incentivadoras de grandes aglomerações, além de turismo em geral, clubes, shoppings centers, academias, atividades de lazer e esportivas,bem como cultos e celebrações religiosas.

**Parágrafo Único** - A suspensão que trata o caput poderá sofrer alterações ao longo do enfrentamento da pandemia podendo serem modificadas de categoria.

**Art. 7º** - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaverava, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único** - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

**Art. 9º** - O descumprimento do disposto no artigo 3º acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF -, além da responsabilização administrativa, civil, penal nos termos da legislação vigente e multa conforme Decreto Municipal nº12/2020 artigo 12.

**Art. 10º** - As disposições dos Decretos 009,010,011,012 e 019/2020, nas disposições que não são contrárias a este Decreto, consideram prorrogadas pelo prazo de vigência deste decreto.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo todas as medidas adotadas no presente decreto serem reavaliadas periodicamente podendo ser prorrogadas e/ou revogadas de acordo com as decisões e orientações técnicas pertinentes pelo Governo do Estado de Minas Gerais, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Itaverava e órgão de divulgação oficial

Itaverava, 21 de Maio de 2020.

**JOSÉ FLAVIANO PINTO**  
-Prefeito Municipal-



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA  
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000  
TELEFAX: (31) 3757 1135  
CNPJ: 19.718.386/0001-08

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que o Decreto de nº26 /2020 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 21/05/2020 á 21/05/2020

Itaverava, 21 de Maio de 2020

*Glaciele de Jesus Pinto*

---

**Glaciele de Jesus Pinto  
Secretaria de Planejamento**